



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Despacho:

Approva os modelos de impressos destinados à arrecadação do imposto de comércio e indústria e imposto sobre espectáculos pelos corpos administrativos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido assinado em Lisboa um acordo relativo ao recrutamento e colocação de trabalhadores portugueses na Alemanha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 676, de 24 de Abril de 1964, se publicam os modelos de im-

pressos destinados à arrecadação do imposto de comércio e indústria e imposto sobre espectáculos, aprovados por despacho ministerial de 29 do mesmo mês.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 30 de Abril de 1964. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

(Frente)

Câmara Municipal do Concelho

DE

...

Ano de 19... Guia n.º ...

IMPOSTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Imposto \$...
Adicional para o Estado (8 por cento) . . . \$...
Soma \$...

Juros de mora:

Câmara \$...
Estado \$...
Selos e custas \$...

Total \$...

A receber de ... , morador em ... , a quantia de ... , que fica escriturada nos livros modelos 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ... , respeitante à (1) ... do imposto de comércio e indústria em que foi colectado.

Secretaria da Câmara, ... de ... de 196...

O Chefe da Secretaria,

...

(Verso)

Câmara Municipal do Concelho

DE

...

Ano de 19... Guia n.º ...

IMPOSTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Imposto \$...
Adicional para o Estado (8 por cento) . . . \$...
Soma \$...

Juros de mora:

Câmara \$...
Estado \$...
Selos e custas \$...

Total \$...

Recebi do Sr. ... , morador em ... , a quantia de ... , que fica escriturada nos livros modelos 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ... , respeitante à (1) ... do imposto de comércio e indústria em que foi colectado.

Secretaria da Câmara, ... de ... de 196...

O Chefe da Secretaria,

...

O Tesoureiro,

...

(Frente)

Câmara Municipal do Concelho

DE

...

Ano de 19... Guia n.º ...

IMPOSTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Imposto \$...
Adicional para o Estado (8 por cento) . . . \$...
Soma \$...

Juros de mora:

Câmara \$...
Estado \$...
Selos e custas \$...

Total \$...

Pagou o Sr. ... , morador em ... , a quantia de ... , que fica escriturada nos livros modelos 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ... , respeitante à (1) ... do imposto de comércio e indústria em que foi colectado.

Secretaria da Câmara, ... de ... de 196...

O Chefe da Secretaria,

...

O Tesoureiro,

...

(1) 1.ª prestação, 2.ª prestação ou totalidade, conforme os casos.

(Frente)		(Verso)		(Frente)	
Câmara Municipal do Concelho		Câmara Municipal do Concelho		Câmara Municipal do Concelho	
DE		DE		DE	
...		
Ano de 19...	Guia n.º ...	Ano de 19...	Guia n.º ...	Ano de 19...	Guia n.º ...
IMPOSTO SOBRE ESPECTÁCULOS		IMPOSTO SOBRE ESPECTÁCULOS		IMPOSTO SOBRE ESPECTÁCULOS	
Imposto\$...	Imposto\$...	Imposto\$...
Adicional para o Estado (8 por cento)	...\$...	Adicional para o Estado (8 por cento)	...\$...	Adicional para o Estado (8 por cento)	...\$...
<i>Soma</i>\$...	<i>Soma</i>\$...	<i>Soma</i>\$...
Juros de mora:		Juros de mora:		Juros de mora:	
Câmara\$...	Câmara\$...	Câmara\$...
Estado\$...	Estado\$...	Estado\$...
Selos e custas\$...	Selos e custas\$...	Selos e custas\$...
<i>Total</i>\$...	<i>Total</i>\$...	<i>Total</i>\$...
<i>A receber de ... , morador em ... , a quantia de ... , que fica escriturada nos livros modelos 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ... , proveniente do imposto sobre espectáculos relativo ao ⁽¹⁾...</i>		<i>Recebi do Sr. ... , morador em ... , a quantia de ... , que fica escriturada nos livros modelos 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ... , proveniente do imposto sobre espectáculos relativo ao ⁽¹⁾...</i>		<i>Pagou o Sr. ... , morador em ... , a quantia de ... , que fica escriturada nos livros modelos 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ... , proveniente do imposto sobre espectáculos relativo ao ⁽¹⁾...</i>	
Secretaria da Câmara, ... de ... de 196...		Secretaria da Câmara, ... de ... de 196...		Secretaria da Câmara, ... de ... de 196...	
O Chefe da Secretaria,		O Chefe da Secretaria,		O Chefe da Secretaria,	
...		
		O Tesoureiro,		O Tesoureiro,	
		

(2 1/4 A. — 210 mm x 334 mm).

(1) Dia ... ou mês de ..., conforme os casos.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 30 de Abril de 1964. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a 17 de Março de 1963 foi assinado, em Lisboa, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo ministro plenipotenciário Dr. Carlos Fernandes, pelo lado português, e Prof. Dr. Meyer Lindenbergh, pelo lado alemão, um acordo relativo ao recrutamento e colocação de trabalhadores portugueses na Alemanha, cujos textos em português e em alemão são os que se publicam a seguir.

O referido acordo, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21, entrou em vigor na data da sua assinatura.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Maio de 1964. — Pelo Director-Geral, o Chefe da Repartição das Questões Económicas, *Tomaz Andersen*.

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha:

Impelidos pelo desejo de estreitar as relações entre os seus povos para proveito mútuo no sentido da solidariedade europeia e de consolidar os laços de amizade existentes entre ambos;

Constatando ser do seu interesse comum e do interesse dos trabalhadores migrantes regulamentar o recrutamento e a colocação destes, acordaram no seguinte:

ARTIGO 1

1. Os organismos competentes para o recrutamento de trabalhadores portugueses e a sua colocação na República Federal da Alemanha são:

Do lado alemão: a Bundesanstalt für Arbeitsvermittlung und Arbeitslosenversicherung, designada, abreviadamente, por «Bundesanstalt»;

Do lado português: a Junta da Emigração, dita, abreviadamente, «Junta».

2. A fim de facilitar a colaboração entre a Bundesanstalt e a Junta, a Bundesanstalt cria em Portugal uma entidade de ligação cuja sede, actividade e tempo de actividade serão combinados com a Junta. As entidades oficiais portuguesas competentes auxiliam a entidade de ligação no desempenho das suas funções.

ARTIGO 2

1. A entidade de ligação transmite à Junta, pelo menos uma vez por semestre, uma estimativa das necessidades de mão-de-obra portuguesa, classificada por ramos de actividade económica, por categorias e por profissões.

2. A Junta, por seu lado, comunica à entidade de ligação, o mais rapidamente possível, as disponibilidades de trabalhadores que desejem trabalhar na Alemanha.